

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Instrução Normativa 3, de 27 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a realização da Prova de Vida por parte dos militares inativos e pensionistas militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25, incisos I e IV; e 27, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e

considerando a necessária adequação para o uso de novas ferramentas tecnológicas que visam a realização da Prova de Vida digital dos militares inativos e pensionistas militares da corporação, resolve:

APROVAR esta Instrução Normativa que dispõe sobre a realização da Prova de Vida dos militares inativos e pensionistas militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências conforme segue abaixo:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os termos e as orientações para a Diretoria de Inativos e Pensionistas (DINAP), quanto aos procedimentos para a Prova de Vida dos militares inativos e pensionistas militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Art. 2º. A Prova de Vida dos militares inativos e pensionistas militares do CBMDF, é obrigatória, anual e será realizada no mês de aniversário.

§ 1º Para a Prova de Vida o inativo ou pensionista militar deverá, preferencialmente, acessar ferramenta digital a ser divulgada pelo *site* corporativo.

§ 2º A Prova de Vida presencial continuará a ser realizada nas instalações da Diretoria de Inativos e Pensionistas no caso de impossibilidade de realização da Prova de Vida digital.

Art. 3º. Para o disposto nesta Portaria considera-se:

I - Beneficiário:

a) militar inativo da Reserva Remunerada (RRm). ou reformado (Ref.), e Pensionista Militar do CBMDF.

II - Representante legal:

a) qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados.

b) o tutor ou o curador.

III - representante voluntário: demais não alcançados pelos incisos I e II, e que atuem legalmente em nome do beneficiário nos casos de moléstia grave, ou impossibilidade de locomoção, mediante comprovação oficial, nos termos da lei.

Art. 4º. A Prova de Vida tem por objetivo demonstrar que o militar inativo ou pensionista militar está vivo e apto a continuar a usufruir de certos direitos que se interrompem automaticamente com a sua morte, como o recebimento de proventos e pensões.

Art. 5º. Nos casos em que a representação legal for exercida por tutor ou curador, a comprovação de vida deverá ser realizada exclusivamente na Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF, acompanhado do beneficiário, sendo indispensável a apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 6º. O militar inativo ou pensionista militar impedido de realizar a prova de vida, em razão do cumprimento de pena de reclusão, internação em estabelecimento educacional ou internação em unidade hospitalar ou unidade de acolhimento, deve encaminhar à DINAP a declaração de recolhimento ou

internação, emitida pela autoridade da unidade onde esteja cumprindo pena, medida socioeducativa ou internação hospitalar.

Parágrafo único. O documento deve ser emitido com o prazo de validade de 30 (trinta) dias e entregue à Diretoria de Inativos e Pensionistas, por representante legal ou via postal, suprindo a necessidade de Prova de Vida do beneficiário que se encontrar em alguma das situações previstas no *caput*.

Art. 7º. O militar inativo ou pensionista militar residente no Distrito Federal impossibilitado de realizar a Prova de Vida em decorrência de doença grave ou incapacitante comprovada por laudo médico, poderá requerer a visita técnica da DINAP para realização da Prova de Vida, devendo a visita domiciliar ser requerida pelo militar inativo, pensionista militar ou seu representante legal com a antecedência mínima de 30 (dias) do mês do seu aniversário.

Art. 8º. Não será realizada a visita técnica fora do Distrito Federal.

Art. 9º. Os militares inativos e pensionistas militares que não realizarem a Prova de Vida nos termos e nos prazos estabelecido por esta Portaria serão notificados, preferencialmente, pela ferramenta tecnológica utilizada pela corporação para a Prova de Vida, bem como por outros meios em direito admitidos, tais como *e-mail*, *WhatsApp*, *SMS*, dentre outros.

§ 1º Após o envio da comunicação oficial o interessado deverá realizar a Prova de Vida no prazo de 30 dias sob pena de suspensão dos proventos ou pensão militar, sendo a falta apurada em processo administrativo individual de suspensão de proventos ou pensão militar, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei 9.527, de 10 dez. 1997, pelo Decreto 7.862, de 8 dez. 2012, e pela Orientação Normativa 1-SEGEP/MP, de 10 jan. 2013.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, o restabelecimento do benefício dependerá da comprovação efetiva por parte do militar inativo, pensionista militar ou seu representante legal da Prova de Vida.

§ 3º Atendida a condição prevista no § 2º, a DINAP restabelecerá o benefício, com os efeitos retroativos dentro do mesmo exercício financeiro, a partir da primeira folha de pagamento disponível para a inclusão.

Art. 10. Havendo indícios do cometimento de possíveis irregularidades no processo de comprovação de vida a Diretoria de Inativos e Pensionistas encaminhará os atos para a Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as decorrentes providências.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos, podendo este delegar a atribuição ao Diretor de Inativos e Pensionistas.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/DERHU/ASTAD/SEAAD - 00053-00182404/2021-84)